



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato de Servidão de passagem a pé e de Conduta Adutora por baixo do solo	INFORMAÇÃO N.º: 399/DAF-SRGP/2023
	NIPG: 13597/23
	DATA: 2023/09/05

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião
05-09-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
05-09-2023

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
05-09-2023

Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da DAF,
Dra. Helena Pola.

Como é do conhecimento de V. Ex^ª., foi presente à Reunião do Órgão Executivo Municipal no pretérito dia 27 de Janeiro de 2023, a minuta de Contrato de Servidão de Passagem a Pé e de Conduta Adutora por baixo do solo da dita Servidão, que visa objetivamente a instalação de conduta adutora na Freguesia de Famalicão, que mereceu a competente aprovação por unanimidade.

Ora, tendo em conta que:

- a) a proposta da minuta não contemplou, por lapso, que o pagamento do valor relativo ao registo deste contrato na Conservatória de Registo Predial, enquanto ónus associado ao prédio, seria efetuado pelo Município da Nazaré;
- b) consultada a Conservatória de Registo Predial da Nazaré, a mesma informou que, os emolumentos do registo predial da dita servidão serão de aproximadamente €100 (cem euros);
- c) a Secção de Águas dos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN) rececionou um pedido de remoção da conduta adutora ao Reservatório de Famalicão, instalada numa extensão aproximada de 320 metros, no prédio rústico inscrito sob o número 35, secção Q, da freguesia de Famalicão;

Considerando ainda que:

- d) a solução então encontrada, que se mostrou mais eficiente para permitir a continuação do transporte da água até ao Reservatório de Famalicão, por forma a não causar transtornos ao fornecimento de água naquela freguesia, foi a passagem da conduta pelo terreno da munícipe, Ana Cristina Condessa Marques Figueiredo,
- e) e que, as únicas condições que a proprietária colocou para autorizar a colocação da conduta, foram as seguintes:
 - Seja respeitada a distância de 1 metro do limite do terreno;
 - O acesso à conduta implantada, no futuro, seja apenas pedonal;
 - Seja implantada uma conduta em PVC diâmetro 90mm PN 16 ou equivalente, respeitando as medidas indicadas na planta em anexo à sua exposição e numa extensão de aproximadamente 180m.

Sendo certo que:

A Secção de Águas analisada a exposição da proprietária, considerou não existir qualquer inconveniente nas condições apresentadas pela mesma, tendo sido proposto pelo Gabinete Jurídico dos SMN a elaboração de uma minuta de contrato de servidão de passagem;

Propõe-se, s.m.o, de V. Ex^ª:

- 1) - a submissão da proposta de minuta do Contrato de Servidão de Passagem a Pé e de Conduta Aduora por baixo do solo da dita Servidão, ora alterada, à próxima Reunião de Câmara, para apreciação e respetiva deliberação, nos termos previstos da alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2) - que sejam conferidos os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara, para a outorga do Contrato em apreço.

À consideração superior,

As Técnicas Superiores,

Ana Petinga
05-09-2023



Silvana Teixeira
Técnica Superior



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 10 - LEIRIA **CONCELHO:** 11 - NAZARE **FREGUESIA:** 01 - FAMALICÃO

SECÇÃO: Q **ARTIGO MATRICIAL N.º:** 44 **ARV:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PANÕES

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 **Valor Patrimonial Inicial:** €828,60

Valor Patrimonial Actual: €828,60 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,580000

PARCELAS

Parcela: 1 **Q.C.:** MCS - MACIEIRAS **Classe:** Única **Percentagem:** 0,00% **N.ºArv.Disp:** 2

Área: 0,000000 ha **Rendimento Parcial:** €0,76

Parcela: 1 **Q.C.:** PRS - PEREIRAS **Classe:** Única **Percentagem:** 0,00% **N.ºArv.Disp:** 3

Área: 0,000000 ha **Rendimento Parcial:** €1,04

Parcela: 1 **Q.C.:** V - VINHA **Classe:** 1ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,216000 ha **Rendimento Parcial:** €20,51

Parcela: 2 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 1ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,292000 ha **Rendimento Parcial:** €16,85

Parcela: 3 **Q.C.:** CA - CULTURA ARVENSE **Classe:** 2ª **Percentagem:** 0,00%

Área: 0,072000 ha **Rendimento Parcial:** €2,27

TITULARES

Identificação fiscal: 136671560 **Nome:** ANA CRISTINA CONDESSA MARQUES FIGUEIREDO

Morada: R JOAQUIM CONDE N.º20, FAMALICÃO NAZARÉ, 2450-027 FAMALICAO NZR

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** HAB.HERD.REQ.262/2014

Emitido via internet em 2023-02-08

O Chefe de Finanças

Conceição Ferreira
EM SUBSTITUIÇÃO

(Maria da Conceição Marques de Almeida
Ferreira)



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1406 - NAZARE

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 507012100

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

JF8SXKTB14W6



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Concordo com o teor da presente
Minuta de Contrato

em:

30/8/2023

A segunda outorgante:

Crístina Figueiredo

**MINUTA
CONTRATO**

“SERVIDÃO DE PASSAGEM DE CONDUTA ADUTORA”

----- Aos _____ do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO OUTORGANTE: **WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO**, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- SEGUNDA OUTORGANTE: _____, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____, residente na _____, na qualidade de _____ e cuja propriedade foi verificada através dos dados constantes da Caderneta Predial e do Registo Predial, com o código de acesso número _____, subscrita em _____ e válida até _____, que arquivo. -----

Cláusula 1ª

Objeto

----- 1 – O presente contrato tem por objeto a cessão de servidão de passagem no imóvel da propriedade da Segunda Outorgante, sito em _____, inscrição matricial n.º _____, na Conservatória de Registo Predial da _____, livre de ónus ou quaisquer dívidas. -----

----- 2 – Considera-se Prédio Dominante o prédio inscrito na Conservatória de Registo Predial da _____, com a seguinte descrição: -----

Cláusula 2ª

Confrontações do Prédio Serviente

----- O prédio tem as seguintes confrontações: norte _____, sul _____, nascente _____ e poente _____, -----

Cláusula 3ª

Da Servidão de Passagem

----- A servidão, a favor do Município da Nazaré, consubstanciar-se-á na instalação e passagem por debaixo do solo de um troço da conduta adutora, incidindo sobre uma faixa de terreno do prédio do



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

serviente, com início na Rua dos Panões – Famalicão, na direção noroeste até ao final do terreno, no sentido do reservatório de Famalicão, conforme planta em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 4ª

Condições da Passagem

----- O acesso à conduta adutora, depois de instalada, deverá ser sempre realizado sem o recurso a máquinas (veículos), salvo em situações em que esteja em causa o abastecimento de água à população. -

Cláusula 5ª

Da Conduta

----- 1 – A conduta adutora a instalar será em PEAD DN 125mm PN16, respeitando as medidas indicadas na planta em anexo ao presente contrato. -----

----- 2 – A conduta adutora a instalar constituirá propriedade do Município da Nazaré. -----

Cláusula 6ª

Do preço

----- 1 – As partes acordam que a cessão de servidão de passagem no imóvel descrito na cláusula 2.ª será gratuita. -----

----- 2 – Fica acordado que o preço a atribuir à faixa de terreno é de 1€ (um euro). -----

Cláusula 7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

----- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A obrigação de registar na Conservatória de Registo Predial este contrato, enquanto ónus associado ao prédio descrito na Cláusula 2ª. -----

----- b) A obrigação de informar previamente os Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN), enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento de água do Concelho da Nazaré, caso pretenda intervir na zona onde se encontra instalado o troço da conduta. -----

----- c) A obrigação de se abster da prática de atos que possam danificar a conduta ou comprometer o sistema público de abastecimento de água. -----

----- d) A obrigação de permitir aos SMN, enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento de água do Concelho da Nazaré, o acesso total ao troço da conduta em apreço, através do seu terreno. -----

----- e) A obrigação de celebrar este contrato com o Município da Nazaré, mediante a contrapartida indicada na alínea b) da Cláusula 7ª, não dando, no entanto, lugar ao pagamento de qualquer prestação pecuniária pelo Município da Nazaré. -----

Cláusula 8ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

----- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Primeiro Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A obrigação de pagar o valor relativo ao registo deste contrato na Conservatória de Registo Predial, enquanto ónus associado ao prédio descrito na Cláusula 2ª. -----

----- b) A obrigação de construir uma conduta PEAD DN 110mm PN16, respeitando as medidas indicadas na planta em anexo ao presente contrato, enquanto contrapartida pela constituição da servidão em apreço. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

----- c) A obrigação de não aceder ao troço da conduta por outro meio que não o pedonal, exceto na situação indicada na cláusula 4.ª. -----

----- d) A obrigação de manutenção e conservação do troço da conduta. -----

Cláusula 9ª

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o presente contrato caso, por questões de interesse público, nomeadamente caso a conduta em apreço se mostre desnecessária e o sistema público de abastecimento de água seja efetuado através de outras condutas. -----

----- 2 — O direito de resolução do contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante. -----

----- 3 — Caso se verifique o disposto no n.º 1 e a conduta se mostre desnecessária, deverá esta ser objeto de reversão a favor do Município da Nazaré e, portanto, deverão os SMN proceder à retirada do troço da conduta, salvaguardando, contudo, que o terreno fique nas mesmas condições em que estaria antes da retirada da conduta. -----

Cláusula 10ª

Cessão de posição contratual da Segunda Outorgante

----- A cessão da posição contratual ocorrerá apenas no caso de a Segunda Outorgante alienar a propriedade do imóvel, circunstância na qual a cessão da posição contratual ocorre de forma automática para o proprietário do prédio. -----

Cláusula 11ª

Outros encargos

----- Serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste contrato. -----

Cláusula 12ª

Validade e Caducidade do Contrato

----- O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e será válido enquanto existir a necessidade de abastecimento que fundou a necessidade de celebração do mesmo. -----

Cláusula 13ª

Foro competente

----- Para todas as questões emergentes do contrato, podem ser dirimidos pelo tribunal territorialmente competente. -----

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

----- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio de cada uma, identificados no contrato. -----

----- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 15ª
Disposição final

----- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária, no dia __/__/__.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -

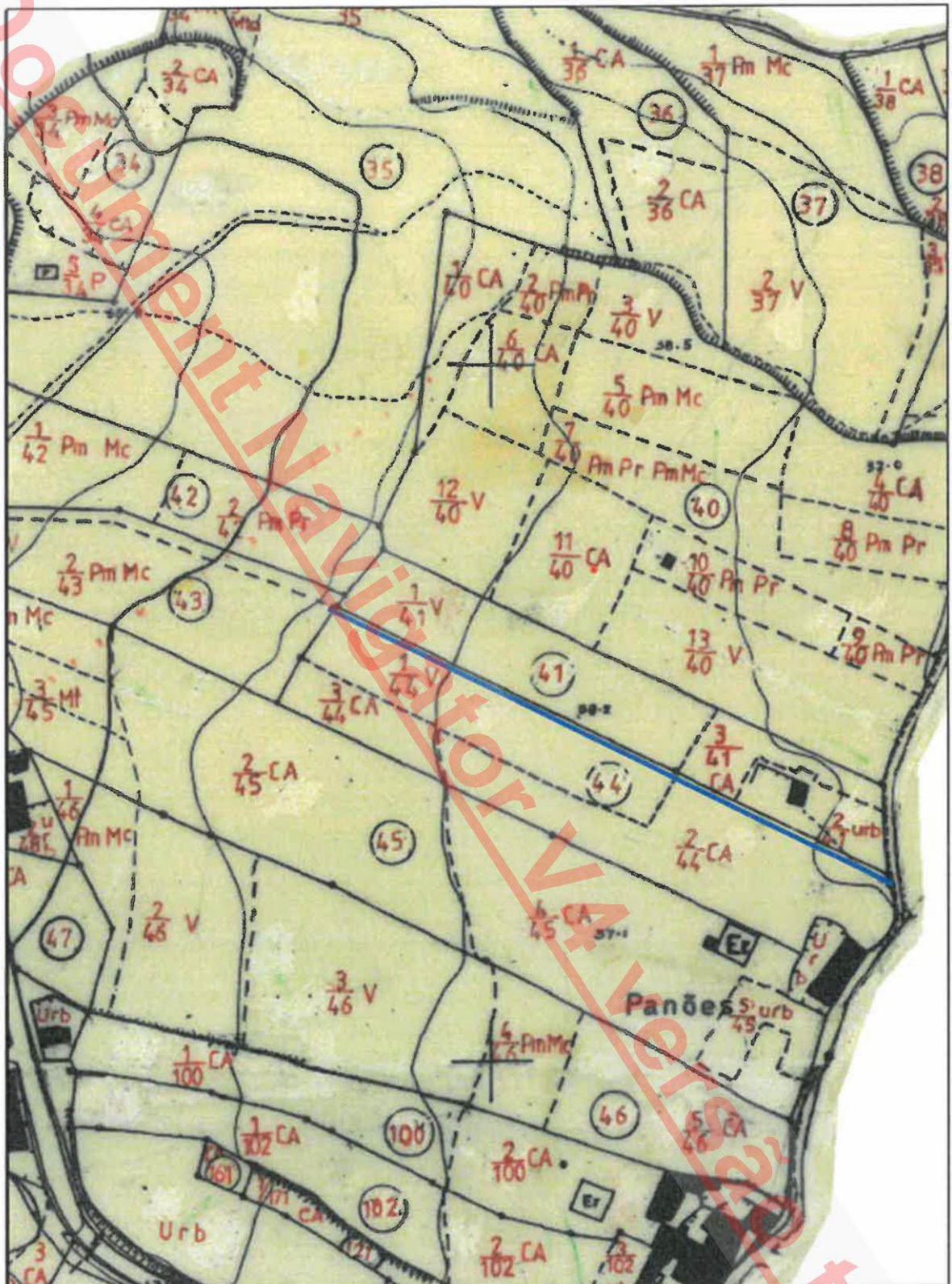
Nazaré, __ de _____ de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Pela Segunda Outorgante

(_____)



MUNICÍPIO DA NAZARE
CÂMARA MUNICIPAL

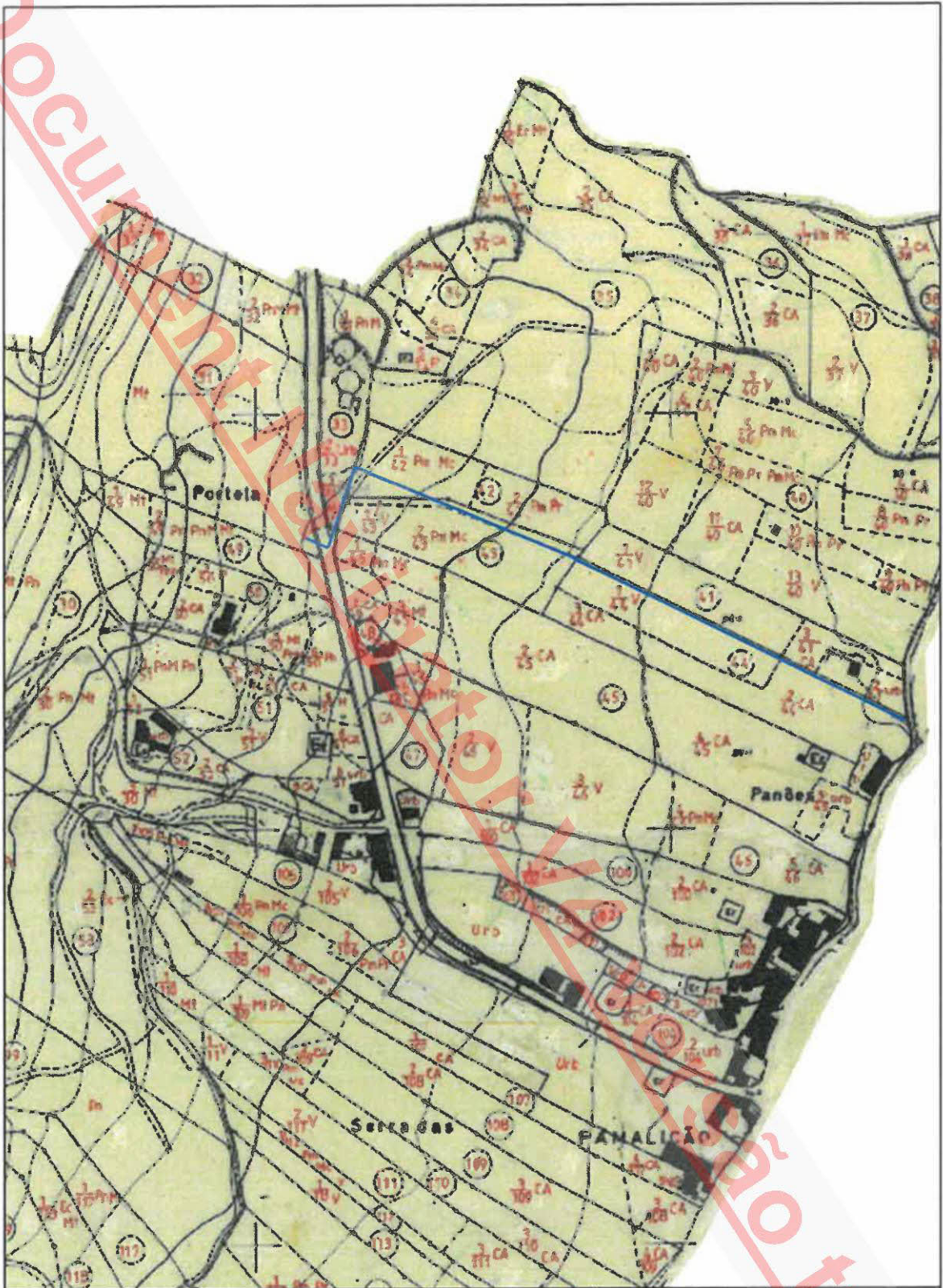
Local da Servidão



ESCALA Sem escalas

DATA

DESENHO P



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Local da Conduta



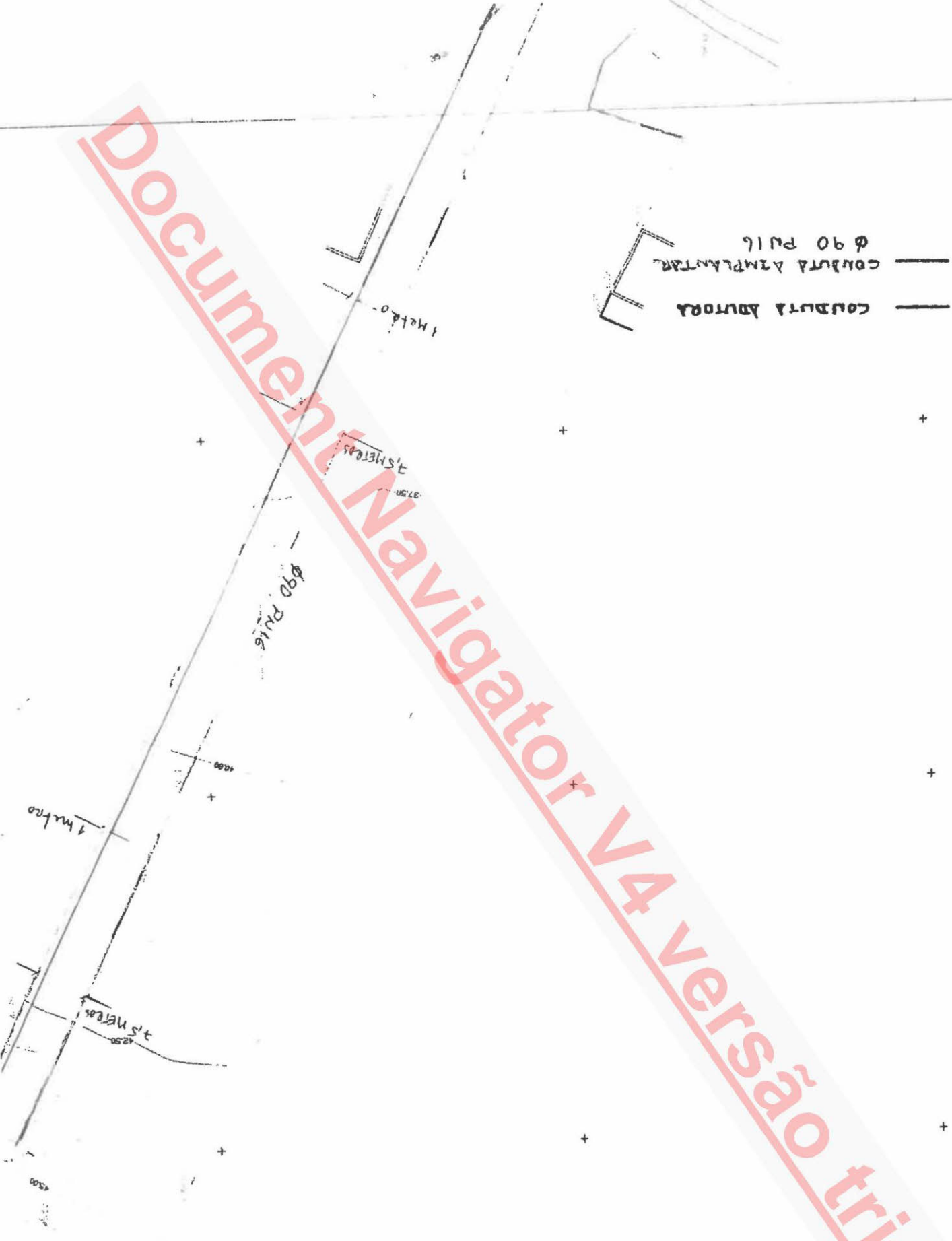
ESCALA: Sem escala

DATA:

DE SE... ..

Document Navigator V4 versão trial

COBERTA BOUTORA
COBERTA AMPLANTAR
Ø 90 PUI 6



-1406.423
-81725.327

-81750

-81800

-81850